

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA, CNPJ n. 58.978.651/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO NUNES DE CASTRO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONA LOCATELLI;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 49.087.273/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Apiáí/SP, Barão de Antonina/SP, Capão Bonito/SP, Coronel Macedo/SP, Guapiara/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itapeva/SP, Itaporanga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Grande/SP, Riversul/SP, Taguaí/SP e Taquarituba/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DE ADMISSÃO

(Retificação da cláusula terceira, alteração do texto – Número de empregados da Tabela I e Tabela II). *Fica estabelecido o pagamento por todas as empresas que se ativam no comércio varejista, lojista e de gêneros alimentícios nos Municípios estabelecidos na cláusula segunda, abrangidos pelas cidades representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA e pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do artigo 541 da CLT, e carta de princípios do SICOMÉRCIO – CNC (municípios limítrofes) e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes pisos normativos a vigor a partir de 01/09/12, aplicável a todos os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho (44hs semanais):*

TABELA I - Pisos Normativos para comércio com mais de 30 empregados vinculados ou faturamento anual acima de R\$ 3,6 milhões

FUNÇÃO	VALOR
Empregados em geral	R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)
Faxineiro / Copeiro / Estoquista	R\$792,00 (setecentos e noventa e dois reais)
Operador de Caixa	R\$895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais)
Office-boy / Empacotador	R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais)
Garantia de Comissionista Puro	R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

§ 1º - As empresas do comércio varejista em geral com menos de 31 (trinta e um) empregados vinculados amparadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho e pela Lei Complementar 123/2007 – Estatuto Nacional das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – e Lei Complementar 2007 – SIMPLES NACIONAL - que aderirem ao REPIS poderão aplicar os salários definidos nas tabelas II e III abaixo.

TABELA II - Pisos Normativos para Micro empresas que possuam entre 11 a 30 empregados vinculados e para EPP's (faturamento anual de R\$360.000,00 até 3,6 milhões) com até a 30 funcionários.

FUNÇÃO	VALOR
Empregados em geral	R\$810,00 (oitocentos e dez reais)
Faxineiro / Copeiro / Estoquista cinquenta centavos)	R\$745,50 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Operador de Caixa cinquenta centavos)	R\$843,50 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)
Office-boy / Empacotador	R\$655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais)
Garantia de Comissionista Puro	R\$886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais)
Salário Normativo de Ingresso (6 meses)	R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)

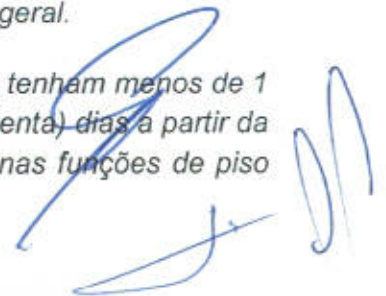
TABELA III - Pisos Normativos para ME's (faturamento anual de até R\$360.000,00) com até 10 empregados vinculados.

FUNÇÃO	VALOR
Empregados em geral	R\$780,00 (setecentos e oitenta reais)
Faxineiro / Copeiro/ Estoquista	R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)
Operador de Caixa	R\$810,00 (oitocentos e dez reais)
Office-boy / Empacotador	R\$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)
Garantia de Comissionista Puro	R\$848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais)
Salário Normativo de Ingresso (6 meses)	R\$697,00 (seiscentos e noventa e sete reais)

§ 2º - São entendidos como "Empregados em Geral" os trabalhadores que se ativam como: balconista, vendedor, consultor de venda, serviços administrativos e básicos para a manutenção do ambiente de trabalho na empresa;

§ 3º - Os pisos salariais estabelecidos no anexo das atividades para o comércio varejista para empregados vinculados de todas as demais categorias profissionais, semelhantes, conexas, congêneres e afins que vierem a se constituir e surgir no âmbito do comércio varejista em geral e na conformidade da lei vigente ou superveniente para os empregados que se ativarem em funções diferentes das indicadas, deverão ser no mínimo 5% (cinco por cento) maiores do que aqueles fixados para a categoria empregados em geral.

§ 4º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados que tenham menos de 1 (um) ano de registro na ocupação a exercer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de piso



salarial superior previstas nas tabelas II e III, a critério da empresa, à exceção das funções de: office boy e empacotador, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

§ 5º - Os empregados deverão ser registrado na função que exercerá seguindo o CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) do Ministério do Trabalho, não devendo ser utilizado termos genéricos, como por exemplo, "Serviços Gerais".

§ 6º - A quantidade de trabalhadores vinculados, que prestam serviços diretamente a empresa com trabalho interno ou externo, também deverão ser considerados para a contagem de empregados mencionados no título das tabelas I, II e III desta cláusula.

§ 7º - Em caso de empresa com filiais de mesmo CNPJ, será contabilizado a quantidade de funcionários vinculados de todas as empresas da rede para a contagem de empregados mencionados no título das tabelas I, II e III desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA

(Alteração dos parágrafos 2º, 4º e 7º da cláusula vinte e oito da CCT 2012/2013). Fica autorizado o trabalho no comércio pelo calendário do ano de 2013 aprovado pelas entidades signatárias, sua duração e a compensação do horário dos comerciários (art. 59 e parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT), devendo ser observadas esta convenção, legislações municipais, respeitadas convenções e/ou acordos coletivos específicos firmados nos municípios, obedecido o intervalo de onze horas consecutivas para descanso, nos seguintes termos:


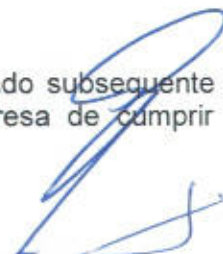
§ 1º - A jornada normal de trabalho no **comércio lojista** está compreendida entre as 08h até às 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08h até as 14h, exceto em datas especiais estabelecidos nessa cláusula.

I) As empresas que funcionam em ambientes e locais especiais (shoppings), mistos ou assemelhados e as de gêneros alimentícios terão suas jornadas limitadas entre às 08h às 19h de segunda a sábado e das 08h às 12h aos domingos.

II) O trabalho em horários fora do estabelecido nesse parágrafo somente será permitido atentando-se aos demais parágrafos desta cláusula (28) e desde que possua o certificado REPIS a que se refere a cláusula 4ª desta CCT, com exceção aos menores e gestantes, o qual é proibido o trabalho nos dias especificados no calendário desta cláusula, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor por seu representante legal.

§ 2º – Trabalho em horários especiais aos Sábados

Fica liberado o trabalho no comércio varejista em geral (lojas) ao sábado subsequente ao quarto dia útil de cada mês das 08h às 17h, não isentando a empresa de cumprir as



cláusulas desta convenção.

I) são facultadas as empresas do comércio varejista a manter empregados laborando nos demais sábados das 14h até as 17h, mediante acordo protocolado nas entidades com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis e desde que os empregados, recebam a título de indenização pela alimentação e em espécie, no término do expediente:

a) R\$ 11,00 (onze reais) para Microempresas que tenham até dez empregados;

b) R\$ 16,00 (dezesseis reais) para Micro Empresas que possuam entre 11 a 30 empregados vinculados e para EPP's com até a 30 funcionários.

c) R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para os comissionistas das empresas e redes com mais de 30 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP, e;

d) R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para os não comissionistas das empresas e redes com mais de 20 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP.

II) Empresas que funcionam em ambientes e locais especiais (shoppings), as lojas de conveniência e similares poderão mediante acordo protocolado nas entidades com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis manter funcionários laborando até às 22h de segunda a sábado, desde que pratiquem segundo turno, na conformidade do parágrafo primeiro da cláusula quarenta e seis, respeitando-se a legislação vigente e condições estabelecidas nesta convenção.

§ 3º – Do limite de horário aos domingos

O trabalho no comércio de gênero alimentício (mercados) aos domingos e feriados expressamente autorizados, é permitido entre às 08h às 12h. As demais empresas do comércio varejista em geral poderão ter empregados laborando aos domingos em horários especiais, atendendo às exigências especiais para o trabalho estabelecidas nesta convenção e na legislação vigente desde que cumpram rigorosamente os seguintes incisos:

I) – formular pedido por escrito mencionando os empregados que irão trabalhar e protocolar nos sindicatos representantes das categorias com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, recebendo a devida autorização. Em caso de acordo para trabalhar em domingo na conformidade da legislação específica, será necessário apresentar ainda a escala das folgas exigidas no inciso III;

II) - possuir o Certificado do **REPIS**;

III) – para o trabalho aos domingos o trabalhador vinculado e não eventual deverá ter duas folgas, sendo uma na semana anterior e outra na semana posterior ao domingo trabalhando, com intervalo mínimo de 07 dias entre uma folga e outra, respeitando a folga semanal, a qual lhe é assegurado, mesmo que haja feriado durante a semana.

IV) - em hipótese alguma, as empresas poderão manter funcionários vinculados em atividade em horários especiais, fora do estabelecidos nesta convenção, com autorização de apenas uma das entidades sindicais convenientes.

V) – a título de indenização para o trabalho em horários especiais e aos domingos a empresa deverá firmar acordo coletivo junto a entidade Sindical Laboral.



§ 4º – dos Feriados

Fica proibido o trabalho nas empresas do comércio, inclusive no de gêneros alimentícios, em feriados estabelecidos em lei municipal, salvos os estabelecidos nesta convenção.

I) A proibição não se aplica quando o feriado coincidir com sábado ou domingo (salvo para os feriados de 1º de Janeiro, 1º de Maio e 25 de Dezembro) podendo as empresas contar com o trabalho do comerciário por 5 horas nestes dias preferencialmente das 10h às 15h (podendo ser flexível), será ainda permitido às empresas contar com o trabalho do comerciário vinculado no feriado estadual de 09 de julho, desde que sejam portadoras do REPIS e apresentem requerimento de adesão ao disposto nesta cláusula junto aos sindicatos convenentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, indicando os funcionários que trabalharão.

II) A empresa que aderir deverá dar, no prazo de até 30 dias (ressalvado o DSR), uma folga correspondente ao empregado que laborou, além de uma indenização paga em espécie no final do expediente laborado, pela alimentação nos valores abaixo:

a) Para o comércio de gêneros alimentícios R\$27,00 (vinte e sete reais);

b) Para as demais empresas deverão ser pagos os seguintes valores:

1) - O valor de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, para Microempresas que tenham até dez empregados;

2)- O valor de R\$5,00 (cinco reais) por hora trabalhada, para Micro Empresas que possuam entre 11 a 30 empregados vinculados e para EPP's com até a 30 funcionários;

3) - O valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) por hora para os comissionistas das empresas e redes com mais de 30 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP;

4) - O valor de R\$18,00 (dezoito) por hora aos das empresas e redes com mais de 30 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP.

§ 5º - Semana do Consumidor ou Freguês:

Fica estabelecido que o trabalho, a critério do comércio de cada localidade, poderá ser definido limitado a dois períodos de promoção no comércio estabelecido no calendário 2013, obedecidas as seguintes regras:

I) de segunda a sexta-feira: das 09h às 20h, exceto aos feriados;

II) no sábado posterior, das 09h às 17h, exceto aos feriados;

III) Entende-se como Semana do Consumidor ou do Freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se der a nível local nos períodos de troca de estações;



§ 6º – Datas comemorativas

Para as vésperas de datas comemorativas, o trabalho em horário especial será permitido seguindo a tabela:

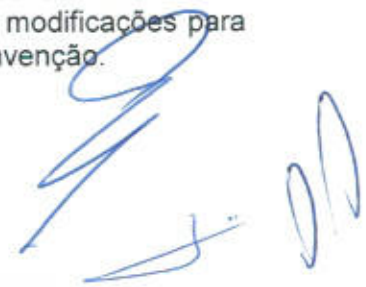
- I) Para o Dia das Mães: na Véspera o trabalho até às 18h;
- II) Para o Dia dos Namorados: na Véspera o trabalho até às 20h;
- III) Para o Dia dos Pais: na Véspera o trabalho até às 18h;
- IV) Para o Dia das Crianças: na Véspera o trabalho até às 22hs.

§ 7º - Festas Natalinas

Fica liberado o trabalho nos comércio varejista no mês de dezembro conforme tabela abaixo, exceto em caso de feriado:

- I) até as 22h, a partir do dia 09 até o dia 23 de dezembro; de segundas as sextas feiras;
- II) até as 18h nos sábados do mês de dezembro que antecederem o Natal;
- III) até as 17h30 nos dias 24 e 31 de dezembro;
- IV) pelo período de 6 horas no domingo que anteceder o Dia de Natal, preferencialmente das 9 até 15h;
- V) é facultado, somente com autorização específica dos sindicatos convenientes e desde que sejam portadoras do REPIS e apresentar requerimento junto aos sindicatos convenientes com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, às empresas contar com o trabalho dos comerciários até as 20h, do dia 02 ao dia 06 de dezembro. Os empregados que laborarem nestes dias, além de folga compensatória pelas horas efetivamente trabalhadas, terá direito, para cada dia trabalhado, a título de indenização pela alimentação, ao recebimento em espécie, no término do expediente a:
 - a) R\$ 11,00 (onze reais) para Microempresas que tenham até dez empregados;
 - b) R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para Micro Empresas que possuam entre 11 a 30 empregados vinculados e para EPP's com até a 30 funcionários;
 - c) R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para os comissionistas das empresas e redes com mais de 30 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP; e,
 - d) R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para os não comissionistas das empresas e redes com mais de 30 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP.

§ 8º - Convencionam as partes que o regramento de datas e horários definidos nesta clausula, poderão, mediante a celebração de termo de aditamento, sofrer modificações para uma melhor adequação do calendário das cidades abrangidas por esta convenção.



§ 9º - As regras desta cláusula 28 não se aplicam para os casos em que a mão obra ocupada faça parte de um sistema de trabalho familiar, assim entendida aquelas desempenhadas pelos cônjuges e filhos do(s) titulares da empresa.

§10º - O descumprimento desta cláusula constitui infração de norma trabalhista, sujeita a multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, a ser revertida em favor do(s) respectivo(s) empregado(s) prejudicados pela inobservância desta cláusula. O valor correspondente a respectiva multa poderá ser reivindicado por meio da competente Ação Trabalhista.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E ADITAMENTO

Ficam mantidas ao presente Termo de Aditamento todas as demais cláusulas à Convenção Coletiva com vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013.

Itapeva, 17 de dezembro de 2012.



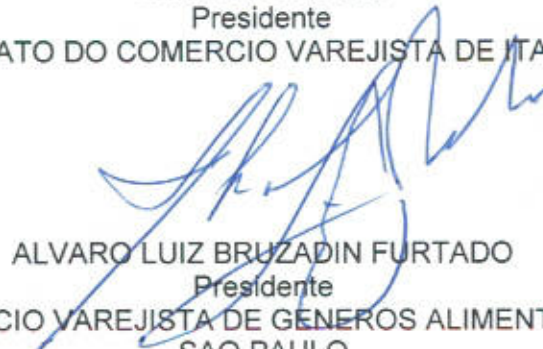
MARCELO NUNES DE CASTRO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA



JONA LOCATELLI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA



ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE
SAO PAULO